

MENSAGEM Nº 174

Apresentação: 12/03/2026 10:31:00.000 - Mesa

MSC n.174/2026

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 509, de 2020, que “Institui a Semana Nacional de Retiros Culturais”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.354, de 10 de março de 2026.

Brasília, 10 de março de 2026.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



## LEI Nº 15.354, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Institui a Semana Nacional de Retiros Culturais.

**O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Nacional de Retiros Culturais.

Art. 2º É instituída a Semana Nacional de Retiros Culturais, a ser comemorada, anualmente, a partir da sexta-feira de Carnaval até a Quarta-feira de Cinzas, em todo o território nacional.

Art. 3º Por ocasião da comemoração da Semana Nacional de Retiros Culturais, serão realizadas atividades ligadas à cultura cristã, como palestras, seminários, cursos, shows, encontros de louvor e orações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.





Sanciono.

Institui a Semana Nacional de Retiros Culturais.



ASSINADO DIGITALMENTE  
LUIZ INACIO LULA DA SILVA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Semana Nacional de Retiros Culturais.

**Art. 2º** É instituída a Semana Nacional de Retiros Culturais, a ser comemorada, anualmente, a partir da sexta-feira de Carnaval até a Quarta-feira de Cinzas, em todo o território nacional.

**Art. 3º** Por ocasião da comemoração da Semana Nacional de Retiros Culturais, serão realizadas atividades ligadas à cultura cristã, como palestras, seminários, cursos, shows, encontros de louvor e orações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de fevereiro de 2026.

HUGO MOTTA  
Presidente



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3080892>

